



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **042/2021**

Processo nº **018/2021**

Pregão Presencial nº **009/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS - MEI**, CNPJ: 36.699.240/0001-73, com endereço a Rua São Pedro, nº 85, Bairro Centro, CEP: 35.439-000, Oratórios, MG; representada pelo Empresária Sra. ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS, CPF: 153.121.858-09, com o valor de **R\$ 83.991,90** (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa centavos).

nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de material hidráulico em atendimento as necessidades do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **018/2021**, Pregão Presencial nº **009/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato será indireto

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 23/04/2021, a 22/04/2022, contados da data de sua assinatura.

3.1 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05(cinco) dias



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

mediante "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 83.991,90** (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL.
0002	7395	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 14,7500	R\$ 737,5000
0003	7471	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO 100MM PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688 - -	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 21,5500	R\$ 1.077,5000
0004	11602	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 85 MM	PLASTILIT	UN	20,0000	R\$ 46,5000	R\$ 930,0000
0005	11307	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20 MM	PLASTILIT	UN	200,0000	R\$ 0,5200	R\$ 104,0000
0008	11603	ANEL DE BORRACHA P/ LUVA DE CORRER 85 MM	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 10,7000	R\$ 535,0000
0012	7225	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 25mmX20mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	150,0000	R\$ 0,4700	R\$ 70,5000
0013	7226	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 32mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	100,0000	R\$ 1,0000	R\$ 100,0000
0014	7228	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 40mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	60,0000	R\$ 2,0000	R\$ 120,0000
0020	4933	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LTS	FORTLEV	UN	25,0000	R\$ 329,0000	R\$ 8.225,0000
0021	4934	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 300 LTS	FORTLEV	UN	20,0000	R\$ 169,0000	R\$ 3.380,0000
0026	8074	CAIXA SANFONADA PARA ESGOTO 150X170X75 C/	AMANCO	UN	50,0000	R\$ 25,5000	R\$ 1.275,0000



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		TAMPA					
0028	7405	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 1,7000	R\$ 85,0000
0029	11383	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 20 MM NORMAS: NBR5648	KRONA	UN	150,0000	R\$ 0,6800	R\$ 102,000
0030	11382	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 25 MM NORMAS: NBR5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 0,9500	R\$ 47,5000
0031	7404	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 0,9500	R\$ 47,5000
0032	7475	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	60,0000	R\$ 4,6500	R\$ 279,0000
0033	7244	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20 MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	300,0000	R\$ 0,7600	R\$ 228,0000
0034	7245	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25 MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	170,0000	R\$ 0,9500	R\$ 161,5000
0035	7246	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32 MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	200,0000	R\$ 1,5300	R\$ 306,0000
0036	7268	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	30,0000	R\$ 1,7000	R\$ 51,0000
0038	7274	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	20,0000	R\$ 6,7000	R\$ 134,0000
0039	7267	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	300,0000	R\$ 0,9200	R\$ 276,0000
0040	7269	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	130,0000	R\$ 1,7000	R\$ 221,0000
0041	7271	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 2,9000	R\$ 145,0000
0042	7275	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	70,0000	R\$ 6,7000	R\$ 469,0000
0044	7484	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	300,0000	R\$ 9,5500	R\$ 2.865,0000
0045	7482	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	20,0000	R\$ 4,9000	R\$ 98,0000
0046	11390	CURVA LONGA 45° PVC SOLDÁVEL, SÉRIE NORMAL DN 60 MM, NORMAS NBR5688	KRONA	UN	40,0000	R\$ 19,7800	R\$ 791,2000
0053	7589	HÓSTIA EM PVC/POLIPROPILENO (DISPOSITIVO PARA CORTE	-	UN	50,0000	R\$ 4,5000	R\$ 225,0000



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		DE ÁGUA 1/2".					
0059	7291	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	250,0000	R\$ 0,5700	R\$ 142,5000
0061	7295	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 4,8800	R\$ 244,0000
0064	7495	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	300,0000	R\$ 6,4900	R\$ 1.947,0000
0066	7501	JUNÇÃO SIMPLES PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL, 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	20,0000	R\$ 20,7000	R\$ 414,0000
0081	11301	LUVA DE EMENDA 100 MM	KRONA	UN	200,0000	R\$ 19,3900	R\$ 3.878,0000
0088	11432	LUVA DE REDUÇÃO PVC MARROM 50MM X 20MM	KRONA	UN	80,0000	R\$ 6,9900	R\$ 559,2000
0094	7431	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	200,0000	R\$ 2,8400	R\$ 568,0000
0096	11308	LUVA ROSCÁVEL COM ANEL DE ALUMÍNIO 20 MM	KRONA	UN	200,0000	R\$ 5,5500	R\$ 1.110,0000
0098	7508	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	300,0000	R\$ 6,9500	R\$ 2.085,0000
0143	11486	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO FLEXÍVEL LAVATÓRIO/TANQUE E PIA BRANCO	KRONA	UN	100,0000	R\$ 11,6000	R\$ 1.160,0000
0144	5009	TAMPÃO PVC 1/2" COLA	KRONA	UN	120,0000	R\$ 0,9600	R\$ 115,2000
0145	5010	TAMPÃO PVC 3/4" COLA	KRONA	UN	120,0000	R\$ 1,0800	R\$ 129,6000
0146	7345	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 25 MMX 20MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	100,0000	R\$ 3,8000	R\$ 380,0000
0147	7350	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	100,0000	R\$ 7,5300	R\$ 753,0000
0148	7342	TE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR5648	KRONA	UN	300,0000	R\$ 0,8800	R\$ 264,0000
0149	7346	TE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	200,0000	R\$ 1,0600	R\$ 212,0000
0150	7351	TE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	100,0000	R\$ 4,2400	R\$ 424,0000
0151	7355	TE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 11,0500	R\$ 552,5000
0154	7352	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL	KRONA	UN	100,0000	R\$ 7,8800	R\$ 788,0000



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		32MMX3/4", NORMAS: NBR 5648					
0157	7522	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	30,0000	R\$ 17,7000	R\$ 531,0000
0158	7518	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	30,0000	R\$ 8,0500	R\$ 241,5000
0159	7519	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	30,0000	R\$ 17,5000	R\$ 525,0000
0160	7520	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	30,0000	R\$ 17,5000	R\$ 525,0000
0162	11311	TE ROSCÁVEL 1/2 COM ANEL DE REFORÇO DE METAL	KRONA	UN	100,0000	R\$ 8,5500	R\$ 855,0000
0163	11606	TÊ SOLDÁVEL PVC 85 MM	KRONA	UN	20,0000	R\$ 66,9100	R\$ 1.338,2000
0164	8081	TORNEIRA COZINHA BICA E AREJADOR MOVEL 1/4 DE VOLTA MESA ALAVANCA METAL CROMADO	AGUIA	UN	30,0000	R\$ 65,1400	R\$ 1.954,2000
0168	8083	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	KRONA	UN	20,0000	R\$ 12,5900	R\$ 251,8000
0173	11494	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5688	PLASTILIT	UN	30,0000	R\$ 49,0000	R\$ 1.470,0000
0174	7466	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	AMANCO	UN	20,0000	R\$ 49,0000	R\$ 980,0000
0176	7734	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 20mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	AMANCO	UN	650,0000	R\$ 16,5000	R\$ 10.725,0000
0177	7735	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 25mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	AMANCO	UN	350,0000	R\$ 19,9000	R\$ 6.965,0000
0179	7737	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	AMANCO	UN	120,0000	R\$ 57,0000	R\$ 6.840,0000



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

0180	7738	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	AMANCO	UN	120,0000	R\$ 74,0000	R\$ 8.880,0000
0183	8086	VASO SANITÁRIO	ROCA	UN	20,0000	R\$ 106,5000	R\$ 2.130,0000
0185	7531	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	AMANCO	UN	20,0000	R\$ 24,3000	R\$ 486,0000
0186	7532	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	AMANCO	UN	20,0000	R\$ 24,1000	R\$ 482,0000
							R\$ 83.991,90

4.2 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063

3.3.90.30.00.2.03.01.12.631.0014.2.0024

3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a

CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de abril de 2021

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratado

ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS - MEI,

Ana Lúcia Fernandes Martins

Proprietário